



Empregados da CEF no Espírito Santo rejeitam novo aditivo à Convenção

Em assembléia realizada na terça-feira, dia 18, os empregados da Caixa Econômica Federal no Espírito Santo decidiram rejeitar o novo aditivo à Convenção Coletiva negociado entre a Contraf/CUT e o banco. Com isso, fica valendo para o Estado o previsto na Convenção Coletiva e no Acordo Coletivo (veja no quadro). Além dos capixabas, rejeitaram o aditivo os bancários do Paraná, Porto Alegre (RS), Pará e Amapá.

Conforme decisão da direto-

ria do Sindicato tomada em reunião também na terça, a entidade defendeu na assembléia dos capixabas a assinatura do aditivo, por entender que ele restabelece o que foi acordado na mesa de negociação no que diz respeito ao não-desconto dos dias parados. A assembléia, no entanto, julgou diferente. "Nós levamos a decisão para a assembléia, para que todos os empregados pudessem se manifestar", afirmou a diretora do Sindicato Ângela Barone.

Orientações do Sindicato

- **Compensação:** deve ser feita dentro dos parâmetros legais. O Sindicato espera contar com o bom senso dos gestores, para que a compensação seja feita de acordo com a real necessidade de trabalho de cada setor.
- **Trabalho aos sábados:** Conforme o artigo 224 da CLT é proibido trabalho aos sábados. A exceção fica por conta de casos de comprovada necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante acordo com o Sindicato e com prévia autorização da Delegacia Regional do Trabalho.
- **Acordo de compensação:** só assine acordo de compensação que estiver de acordo com o previsto na Convenção e no Acordo Coletivo. A compensação deve ser a partir de novembro.

CONVENÇÃO COLETIVA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA DIAS NÃO TRABALHADOS (GREVE)

Os dias não trabalhados de 30.09.2008 a 22.10.2008, por motivo de paralisação, não serão descontados, e serão compensados, a critério de cada banco, com a prestação de jornada suplementar de trabalho no período compreendido entre a data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho até 15.12.2008, e, por consequência, não será considerada como jornada extraordinária, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos do "caput" desta cláusula, não serão considerados os dias em que houve trabalho parcial, pelo empregado, durante a jornada diária contratada.

ACORDO COLETIVO

CLÁUSULA 33 - DIAS NÃO TRABALHADOS (GREVE)

Os dias não trabalhados de 30/09/2008 a 22/10/2008, por motivo de paralisação, não serão descontados, e serão compensados, a critério de cada banco, com a prestação de jornada suplementar de trabalho no período compreendido entre a data da assinatura desta convenção coletiva de trabalho e 15/12/2008, e, por consequência, não será considerada como jornada extraordinária, nos termos da lei.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos do "caput" desta cláusula serão considerados dias não trabalhados por motivo de paralisação aqueles em que não se deu a prestação de serviço pelo empregado durante a jornada diária integral contratada.

Parágrafo Segundo - Para os empregados que retornaram ao trabalho no dia 24 de Outubro de 2008, o prazo para realizar a compensação prevista no caput será o dia 16/12/2008, incluindo na compensação o dia 23/10/2008.

Audiência contra CI será no dia 25: use roupas pretas

A primeira audiência do processo movido pelo Sindicato contra a Caixa Econômica Federal por descumprimento da Convenção Coletiva e do Acordo Coletivo específico no que diz respeito ao desconto e compensação dos dias de greve será realizada no dia 25 de novembro, às 14 horas, na 11ª Vara do Trabalho de Vitória.

Conforme decisão da assembléia do dia 18, todos os empregados devem usar roupas na cor preta, em sinal de protesto contra a arbitrariedade da Caixa.

Na ação judicial, o Sindicato sustenta que o banco, através da Circular Interna Suape/Surse 107/08, está desrespeitando o que foi pactuado entre os bancários e a Federação Nacional dos Bancos.

FAVOR AFIXAR NO QUADRO DE AVISOS